



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 99

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Morro da Garça**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17695040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PWJ Engenharia e Consultoria LTDA**, CNPJ nº 15.798.290/0001 – 38, com sede na Rua Washington Luiz, 319, bairro Santa Maria, na cidade de Curvelo/MG, Cep: 35.790-000, neste ato representado por Paulo Marcio Martins Teixeira, portador do CPF nº 456.297.816 – 34, residente na Rua Washington Luiz, 321, bairro Santa Maria, Curvelo/MG, Cep: 35.790 – 000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 25/2020, Dispensa de Licitação nº 10/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para elaboração de Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico (PSCIP) nos seguintes locais:

- E. M. Padre Joaquim da Silveira;
- E. M. Carlos Pereira Mariz;
- E. M. Nossa Senhora Aparecida;
- E. M. Nossa Senhora Imaculada Conceição;
- Praça Renato Azeredo;
- Centro de Saúde Municipal;
- Creche Municipal “Casulo Tia Noca”.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento do serviço executado será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, após a entrega dos serviços contratados, sendo 30 dias após emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs.:

02.007.001.12.122.0009.2084.3.3.3.90.39.00.00

02.007.001.12.365.0009.2090.3.3.3.90.39.00.00

02.008.001.10.301.0010.2113.3.3.3.90.39.00.00

02.006.04.122.0003.2071.3.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.

4.2. - Os serviços deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato .

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

8.2.1 Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

8.2.2 Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

8.2.3 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

8.2.4 Pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

8.3 – EXECUÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1 – ADEQUAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DO LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO DE TODA ÁREA CONSTRUÍDA QUE FOR NECESSÁRIA, MAIS A ÁREAS DE ACRÉSCIMO CONFORME DECRETO REGULAMENTADOR;

8.3.2 – MONTAGEM DE TODO O PROCESSO COM A TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE E COMPLEMENTAR AO PSCIP;

8.3.3 – ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO BEM COMO TAMBÉM DE SUA INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE VISITAS ORIENTATIVAS NO LOCAL E JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DE CURVELO/MG, ATÉ A SUA APROVAÇÃO FINAL ATRAVÉS DO RECEBIMENTO DO DOCUMENTO “AVCB” PELO PROPRIETÁRIO;

8.3.4 – VISITAS ORIENTATIVAS NO LOCAL E JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ SUA APROVAÇÃO FINAL;

8.3.5 – APRESENTAÇÃO DA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça/MG, 16 de Março de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG

Paulo Henrique Matos Júnior

PWJ Engenharia e Consultoria LTDA
CNPJ: 15.798.290/0001 - 38

15.798.290/0001-38

I.E.: 003.259.707.00-50

PWJ ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA.

Rua Washington Luiz, 319

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Fone/Fax: (038) 3725 1150 - FAX: (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morroda garca.mg.gov.br

MORRO DA GARÇA - CEP 39.248-000
CURVELO - MG